



**DISTRATO CONTRATUAL**  
**CONTRATO nº 036/2023**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA: HEIMAT ENGENHARIA LTDA**, sociedade unipessoal, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 48.275.806/0001-19, com sede na Rua Bruno Schreiber, 2248, Bairro Progresso, CEP 89.027-400, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por Joel Raulino Correa, CPF nº xxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

1.1. As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o Contrato nº 036/2023, firmado em 18 de dezembro de 2023, cujo objeto era a prestação de serviços em conserto no sistema de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico, fixo e móvel, incluindo adequações no edifício sede da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A rescisão do contrato justifica-se pela mudança na Norma Técnica do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, feita em 24 de abril de 2024, o que inviabilizou a execução dos serviços conforme originalmente contratados.

2.2. Não houve nenhum serviço realizado e, conseqüentemente, nenhum pagamento foi efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, não gerando, assim, prejuízo financeiro para nenhuma das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO:**

3.1. Considerando que não houve execução de serviços nem desembolso financeiro, a rescisão do presente contrato não acarreta prejuízo à CONTRATANTE, que não terá obrigação de indenizar a CONTRATADA por qualquer motivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

4.1. As partes declaram que estão de comum acordo com os termos desta rescisão, que é feita em caráter irrevogável e irretratável, não havendo qualquer pendência ou obrigação futura decorrente do contrato rescindido.

4.2. Este distrato será registrado e publicada no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo na Resolução 15/22.

### **CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

5.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar



ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 01 de agosto de 2024.

---

**CASSIO MURILO CHATAGNIER**  
**DE QUADROS - AMVE**  
CONTRATANTE

---

**HEIMAT ENGENHARIA LTDA**  
CONTRATADA

---

**VANESSA CRISTINA DE SOUSA**  
GESTORA DO CONTRATO